



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-
IFRJ**

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista, as deliberações da 15ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, de 10 de setembro de 2020;

R E S O L V E:

1 - **Aprovar**, conforme anexo a esta Resolução, **as Diretrizes para a Realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPS) nos Cursos de Pós-Graduação** no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ em decorrência da COVID-19;

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO
PRESENCIAIS (APNPS) NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
EM DECORRÊNCIA DA COVID-19**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este documento estabelece diretrizes institucionais para a realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) como efetivo trabalho acadêmico, garantidas as condições necessárias à viabilidade de participação dos estudantes e dos servidores, e para o atendimento da demanda letiva nos cursos dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) – especialização, pós-graduação *lato sensu*, mestrado e/ou doutorado, pós-graduação *stricto sensu* – do IFRJ, em decorrência das medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS (APNPs)

Art. 2º Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) são um conjunto de estratégias desenvolvidas pelos docentes, em caráter de excepcionalidade, que visam ofertar conteúdos e objetivos essenciais de aprendizagem para componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), sendo contabilizadas como atividades letivas.

§ 1º As APNPs serão realizadas no âmbito dos cursos de pós-graduação do IFRJ enquanto persistirem as restrições sanitárias para presença física nos *campi*, respeitando-se a flexibilidade e a autonomia dos PPGs para a adequação de tais atividades às suas especificidades e realidades próprias.

§ 2º As APNPs devem ser ofertadas, com ou sem o uso de ferramentas digitais, de forma preferencialmente assíncrona e com vistas a desenvolver atividades disciplinares, multidisciplinares, interdisciplinares e/ou transdisciplinares, possibilitando aos docentes, com apoio da gestão pedagógica do *campus*, manter contato com os estudantes e incentivá-los tanto a permanecer nos estudos quanto a concluir o curso.

§ 3º A adoção das APNPs pelos PPGs deve atender aos preceitos constitucionais e institucionais de manter o acesso educacional universal, inclusivo e de qualidade, bem como não contribuir para o aumento das desigualdades estruturais da sociedade brasileira.

Art. 3º O desenvolvimento das APNPs tem por objetivos:

- I. viabilizar o distanciamento social recomendado pelos órgãos de Saúde;
- II. possibilitar aos educandos a manutenção de uma rotina básica de estudos e o contato acolhedor, enquanto afastados do ambiente físico do campus;
- III. reorganizar, de forma conjuntural, a oferta de ensino com garantia dos objetivos de aprendizagem essenciais dos componentes curriculares previstos nos PPCs;
- IV. evitar retrocessos de aprendizagem e a evasão nos cursos;
- V. garantir a possibilidade de conclusão do curso, considerando a continuidade de outras atividades inerentes aos PPGs.

Art. 4º As atividades a que se referem estas Diretrizes estão asseguradas pelo Parecer CNE/CP nº 5/2020, não se confundindo, portanto, com a Educação a Distância (EAD) ou com a oferta de carga horária na modalidade de EAD em cursos presenciais, na forma do que preveem outros documentos normativos, em caráter regular.

Art. 5º Cabe ao Colegiado de Curso (Cocur) a decisão, visando ao atendimento universal dos discentes, pela adoção das APNPs e a avaliação quanto à possibilidade de adaptação de cada componente curricular a ser ofertado por meio de APNPs com anuência do respectivo docente responsável, podendo ser desenvolvidas de forma disciplinar, multidisciplinar, interdisciplinar e/ou transdisciplinar.

§ 1º O PPG que não adotar as APNPs terá garantido o cumprimento de seu calendário letivo, em momento posterior, e prazo para integralização do curso pelos discentes.

§ 2º O PPG que adotar as APNPs terá calendário letivo excepcional, com datas de início e fim definidas em Instrução de Serviço da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (Proppi).

§ 3º A opção pela adoção das APNPs deve ser registrada em ata de reunião do Cocur, a ser encaminhada à Coordenação-Geral de Pós-Graduação da Proppi (pos@ifrj.edu.br) em até duas (02) semanas após a aprovação destas Diretrizes pelo Conselho Superior (Consup) do IFRJ para o primeiro semestre letivo de 2020, e, para os próximos semestres letivos, caso haja necessidade, em até duas (02) semanas após o seu início.

§ 4º O PPG que adotar as APNPs poderá, em até 30 (trinta) dias corridos, revogar sua decisão mediante avaliação do processo e concordância pelo Cocur e corpo discente,

registrada em ata de reunião do Cocur a ser encaminhada à Coordenação-Geral de Pós-Graduação da Proppi (pos@ifrj.edu.br).

§ 5º A adoção, em caráter definitivo, das APNPs pelo Cocur do PPG implica o compromisso de que seja ofertado pelo menos um (01) componente curricular até o final do calendário do semestre letivo excepcional.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO À CARGA HORÁRIA

Art. 6º As APNPs devem ser organizadas de forma adequada ao tempo de estudo, de orientação e demais atividades do discente, sem gerar sobrecarga com a sobreposição de uma quantidade de componentes curriculares ofertados por APNPs maior do que a quantidade que seria ofertada presencialmente.

Art. 7º A carga horária do componente curricular ofertado mediante APNPs será equivalente à sua carga horária prevista no PPC, sendo computada:

- I. independentemente do tempo em horas-relógio previsto para o componente curricular no PPC;
- II. como o somatório do tempo para o planejamento, a orientação dos discentes e o desenvolvimento das APNPs propostas, considerando suas especificidades.

Parágrafo único. O componente curricular ofertado presencial e parcialmente no início do semestre, antes da suspensão do calendário (em 13 de março de 2020), terá sua carga horária considerada no cômputo total da APNP.

Art. 8º Cabe ao Cocur do PPG, com apoio da Diretoria do *campus* responsável pela pós-graduação, participar do planejamento periódico dos componentes curriculares ofertados por APNPs com base nestas Diretrizes e realizar sua divulgação no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa).

Art. 9º Para atendimento da carga horária, os docentes do PPG poderão organizar APNPs disciplinares, preferencialmente assíncronas, bem como atividades multidisciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares, com a participação simultânea de docentes responsáveis por diferentes componentes curriculares, a fim de promover a integração de saberes, desde que sejam validadas pelo Cocur e não acarretem prejuízos pedagógicos.

CAPÍTULO IV

DA POSSIBILIDADE DE REORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 10 O Cocur poderá aprovar a reorganização da oferta dos componentes curriculares previstos no PPC, desde que não represente perdas pedagógicas e do processo de ensino–aprendizagem aos discentes e docentes, não comprometa a identidade do curso e o perfil do egresso previsto no PPC nem inviabilize a perspectiva integrada e politécnica, quando houver, dos componentes curriculares.

Parágrafo único. Na reorganização da oferta dos componentes curriculares previstos no PPC, o PPG poderá:

- I. adiar componente curricular sem possibilidade de ser desenvolvido por meio de APNPs;
- II. antecipar componente curricular de outros períodos letivos que possa ser ofertado por APNPs.

Art. 11 A atividade de campo prático-experimental e/ou de laboratório especializado demandado por componente curricular poderá ser:

- I. substituída por APNPs mediante estratégias específicas; e/ou
- II. reprogramada para reposição, quando do retorno às atividades presenciais, ofertada de forma extracurricular; e/ou
- III. reprogramada para reposição, quando do retorno às atividades presenciais, como parte de outro componente curricular previsto no PPC.

Art. 12 A reorganização curricular mediante adiamento, antecipação, substituição e/ou reprogramação deverá ser registrada em ata de reunião do Cocur, a qual, após aprovada, deverá ser arquivada na Secretaria de Ensino responsável pela pós-graduação no *campus* e enviada à Coordenação-Geral de Pós-Graduação da Proppi (pos@ifrj.edu.br).

Art. 13 A reorganização curricular não ensejará a necessidade de alteração do PPC e tramitação no Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Capog) do IFRJ.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DAS APNPs

Art. 14 Ao estudante que não tiver interesse ou condições de acompanhar os componentes curriculares desenvolvidos por meio das APNPs propostas será garantido o direito de trancamento de disciplina ou de matrícula, a qualquer tempo até o final do período letivo, mediante comunicado ao Cocur.

Art. 15 Na adoção de APNPs em substituição de um componente curricular, devem ser obedecidos os seguintes procedimentos operacionais:

- I. o Sigaa permanece como sistema exclusivo de registro acadêmico dos tópicos de aula, da frequência e do resultado da avaliação dos componentes curriculares dos cursos de pós-graduação do IFRJ;
- II. a frequência e a avaliação de cada discente deve se dar, preferencialmente, em função das atividades assíncronas e por meio das entregas previstas nas APNPs;
- III. para cada componente curricular deverá ser definido o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (Avea) para desenvolvimento das APNPs, preferencialmente o mesmo Avea para todos os componentes curriculares do PPG, quer seja o módulo Turma Virtual que compõe o Sigaa, quer seja o Moodle institucional e/ou o Google Classroom;
- IV. a realização de toda e qualquer atividade síncrona em um componente curricular deve ser acordada entre docente(s) e discente(s) e organizada de forma adequada ao tempo de estudo, de orientação e demais atividades do discente, ocorrendo, de preferência, no horário em que a turma está regularmente matriculada.

Art. 16 As APNPs obedecerão aos seguintes procedimentos gerais:

- I. publicação obrigatória no Sigaa dos planos de ensino e dos tópicos de aula de um componente curricular desenvolvido por APNPs, para ciência dos discentes, com antecedência mínima de 72 horas para início das atividades;
- II. orientação aos estudantes de como as APNPs estão relacionadas aos objetivos do componente curricular e de como serão avaliadas mediante as entregas previstas;

- III. elaboração e/ou seleção e apresentação de materiais em formato digital, tais como livros, obras de bibliotecas virtuais públicas, conteúdos de texto e vídeos, todos devidamente referenciados e respeitados os direitos autorais;
- IV. proposição de atividades como pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, estudos dirigidos, fichas de leitura, listas de exercícios, resenhas, resumos, testes, entre outras, que possam ser organizadas e disponibilizadas, com ou sem o uso de ferramentas digitais, desde que seja possível disponibilizá-las no Avea;
- V. devolutiva aos estudantes acerca do cumprimento das APNPs, indicando pontos a serem melhorados, de acordo com os objetivos de aprendizagem e as entregas previstas.

Parágrafo único. Todo material didático (impresso, digital, em áudio ou audiovisual) produzido pelo docente deverá advertir o seu consumidor sobre o uso indevido de conteúdo, de imagem, voz e/ou texto, mediante a seguinte orientação disponibilizada: *“Este é um material pedagógico desenvolvido por docente do IFRJ. Seu uso, cópia, edição e/ou divulgação, em parte ou no todo, por quaisquer meios existentes ou que vierem a ser desenvolvidos, somente poderão ser feitos mediante autorização expressa de seu autor. Caso contrário, poderão ser aplicadas as penalidades legais vigentes”*.

Art. 17 Toda e qualquer atividade síncrona (aula em tempo real, roda de conversa, apresentação de seminário, defesa de trabalho de conclusão de curso ou de disciplina, projeto integrador etc.) deve ser realizada por meio de aplicativos que permitam transmissão por áudio e/ou vídeo.

Art. 18 Os discentes e docentes dos PPGs do IFRJ que participarem de atividades como aula em tempo real, roda de conversa, apresentação de seminário, defesa de trabalho de conclusão de curso ou de disciplina, projeto integrador, entre outras, deverão respeitar e resguardar os direitos individuais à proteção de imagem e voz, conforme previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Direitos Autorais), na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais leis correlatas.

Parágrafo único. Quando do início do desenvolvimento das APNPs pelo PPG, discentes e docentes, previamente à realização de atividade assíncrona ou síncrona

gravada para disponibilização aos estudantes no Avea, deverão assinar o **Termo de Autorização de Uso de Imagem, Voz e/ou Texto (Apêndice 1)**, válido para todas as atividades de todos os componentes curriculares desenvolvidos por APNPs, a ser enviado à Secretaria de Ensino responsável pela pós-graduação no *campus*.

Art. 19 A avaliação da aprendizagem do componente curricular realizado por meio de APNPs será definida no plano de ensino elaborado pelo docente.

§ 1º A avaliação deve ser variada e formativa, bem como possibilitar o diagnóstico qualitativo da participação e do desempenho dos estudantes frente aos objetivos de aprendizagem previstos no plano de ensino do componente curricular, sendo o resultado devidamente registrado no Sigaa.

§ 2º A avaliação deve se dar, preferencialmente, por meio de atividades assíncronas e mediante as entregas previstas nas APNPs.

§ 3º A coordenação do PPG, juntamente com os docentes, organizará a quantidade, a diversidade e a distribuição das atividades avaliativas de modo a evitar a concentração em determinados períodos, acarretando sobrecarga aos estudantes.

§ 4º Recomenda-se a utilização de práticas avaliativas interdisciplinares e/ou diversificadas (pesquisa, lista de exercícios, debate em fóruns, resenha, resumo, diário de bordo, mapa conceitual etc.), evitando-se a prova escrita como único instrumento de avaliação de aprendizagem.

§ 5º O estudante com dificuldade de entregar suas atividades avaliativas deve reportar o caso à Coordenação do PPG, que irá apresentá-lo ao Cocur para avaliação da possibilidade de entrega em período posterior, necessariamente até o prazo final institucional para consolidação das turmas no Sigaa.

§ 6º Para o planejamento das atividades avaliativas, devem-se considerar, também, as especificidades dos estudantes e a integração curricular, a fim de que se promova a articulação entre os conhecimentos efetivamente trabalhados pelos diferentes componentes, levando-se em conta o contexto do distanciamento social.

§ 7º Caso um estudante seja reprovado em um componente curricular desenvolvido por meio de APNPs, ele deverá ser excluído da turma no Sigaa para que essa reprovação não seja registrada em seu histórico nem computada para fins de seu desligamento do curso.

§ 8º Fica vedada a realização de avaliações na primeira semana após o retorno das atividades letivas por meio de APNPs, sendo esse período destinado, prioritariamente,

às atividades de acolhimento, avaliação diagnóstica e de recuperação de conteúdos e objetivos de aprendizagem de componentes curriculares iniciados anteriormente à adoção das APNPs e não finalizados.

Art 20 Quando for identificada a existência de estudante que não esteja participando das APNPs em virtude de suas especificidades atendidas pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais (Napne), caberá ao docente junto à Coordenação de Curso, e com o apoio da Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) e do Napne, definir planos de estudos individualizados para a organização das atividades estudantis e o fornecimento de materiais a esse discente, observando-se as medidas de segurança recomendadas pelos órgãos de Saúde.

Parágrafo único. Caberá ao estudante e/ou a seu responsável legal informar ao docente e à coordenação do curso as especificidades que inviabilizam a participação do estudante nas APNPs.

Art. 21 O desenvolvimento das APNPs deve ser objeto de constante acompanhamento, com apoio da CoTP e da Diretoria do *campus* responsável pela pós-graduação, pela coordenação do curso e pelo Cocur em suas reuniões, a fim de analisar os resultados, identificar dificuldades, construir alternativas e subsidiar a análise de continuidade ou suspensão das APNPs a cada semestre letivo enquanto estas Diretrizes vigorarem.

Art. 22 Cabe à CoTP e à Diretoria responsável pela pós-graduação do *campus* manter um canal de comunicação com os estudantes, visando ao atendimento acolhedor, e avaliar, mediante seus relatos, possíveis dificuldades vivenciadas em função da participação nas APNPs, para orientar discentes e docentes e fornecer formas de acolhimento.

Art. 23 As APNPs também poderão ser desenvolvidas quando for possível o retorno gradual às atividades letivas presenciais. Nesse caso, o PPG poderá ofertar, concomitantemente, componentes curriculares de forma presencial e por APNPs.

Art. 24 Para o desenvolvimento das APNPs, o aluno deve estar cadastrado no Avea utilizado no componente curricular (Sigaa, Moodle Institucional e/ou Google Classroom).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

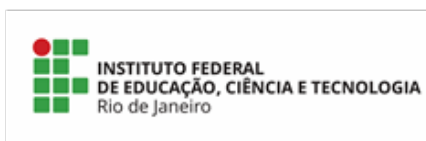
Art. 25 A equipe pedagógica do *campus* que oferta o curso de pós-graduação (em especial a coordenação e o Cocur) e a Proppi deverão realizar divulgação ampla e oficial à comunidade discente, informando a adoção das APNPs e o respectivo calendário acadêmico.

Art. 26 O curso de pós-graduação *stricto sensu* ofertado de forma associativa, multicêntrica ou em rede poderá estar sujeito a diretrizes específicas, em função da natureza da oferta, emanadas pela coordenação-geral/nacional do PPG.

Art. 27 Os casos não previstos nestas Diretrizes serão analisados pelo Cocur e/ou pela Diretoria do *campus* responsável pela pós-graduação e, quando necessário, encaminhados para análise e/ou homologação da Proppi.

Art. 28 Estas Diretrizes entram em vigor na data de sua publicação.

APÊNDICE 1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E/OU TEXTO

Pelo presente termo particular de autorização de uso de imagem, voz e/ou texto, eu, _____, nacional de _____, portador(a) da identidade nº _____, CPF nº _____, residente em _____, nº _____, município de _____, responsável por (em caso de responsável legal) _____,

autorizo o uso de minha imagem, voz e/ou texto (ou do aluno sob minha responsabilidade) em Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) desenvolvidas no âmbito do programa de pós-graduação em _____ do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), tais como aula em tempo real, roda de conversa, apresentação de seminário, defesa de trabalho de conclusão de curso ou de disciplina, projeto integrador, entre outras atividades, com finalidade única e exclusiva de uso no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (Avea). Por esta ser a expressão da minha vontade em poder participar das atividades letivas por meio de APNPs no período letivo excepcional em decorrência da situação de pandemia de Covid-19, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, voz e/ou texto.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(da) autorizador(a) ou seu responsável legal